

Processo n.: @REP 19/00043987

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução dos Contratos decorrentes do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 530/SMA/DLC/2015

Interessada: DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

Procuradores: Conrado Miranda Gama Monteiro e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 186/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, interposta pela empresa DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., contra supostas irregularidades relacionadas à violação da ordem cronológica de quitação de créditos decorrentes de parcelas contratuais relacionadas ao Pregão Presencial para Registro de Preços n. 530/SMA/DLC/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 1261/SMSGT/2015, ante a não confirmação das alegações das supostas irregularidades apontadas, consoante documentação e relatório técnico contidos nos autos.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC